

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, de 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A transferência de controle acionário da Eletrobrás, ou de suas subsidiárias e controladas para a iniciativa privada, ficará condicionada a apresentação de estudo econômico-financeiro, englobando análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das empresas, assim como, apresentar o valor considerado para a venda.

§1º O resultado do estudo deverá ser apresentado em audiência pública, com divulgação prévia, em veículos de comunicação de grande circulação.

§2º O estudo em comento deverá ser submetido ao do Tribunal de Contas da União (TCU), que deverá se manifestar sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, assim como, sobre a compatibilidade dos aspectos acima referidos com os valores sugeridos para a venda das empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos enviada ao Congresso Nacional, assinada pelo Ministro Fernando Coelho Filho, o governo incluiu dispositivo permitindo a abertura do processo de desestatização da Eletrobrás. Na argumentação apresentada, alega que o objetivo desta mudança seria “permitir, com plena segurança, que sejam contratados e iniciados os estudos da situação econômica e financeira da Eletrobrás”.

Nesse sentido, sugerimos a aprovação da presente emenda, que tem como objetivo de delimitar o conteúdo do referido estudo, assim como estabelecer critérios de divulgação para a sociedade e análise técnica do Tribunal de Contas da União (TCU). Desta maneira, as informações produzidas pelo Ministério poderão ser debatidas com transparência e submetidas a um crivo técnico independente.

Por todas essas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE